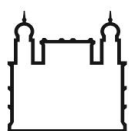
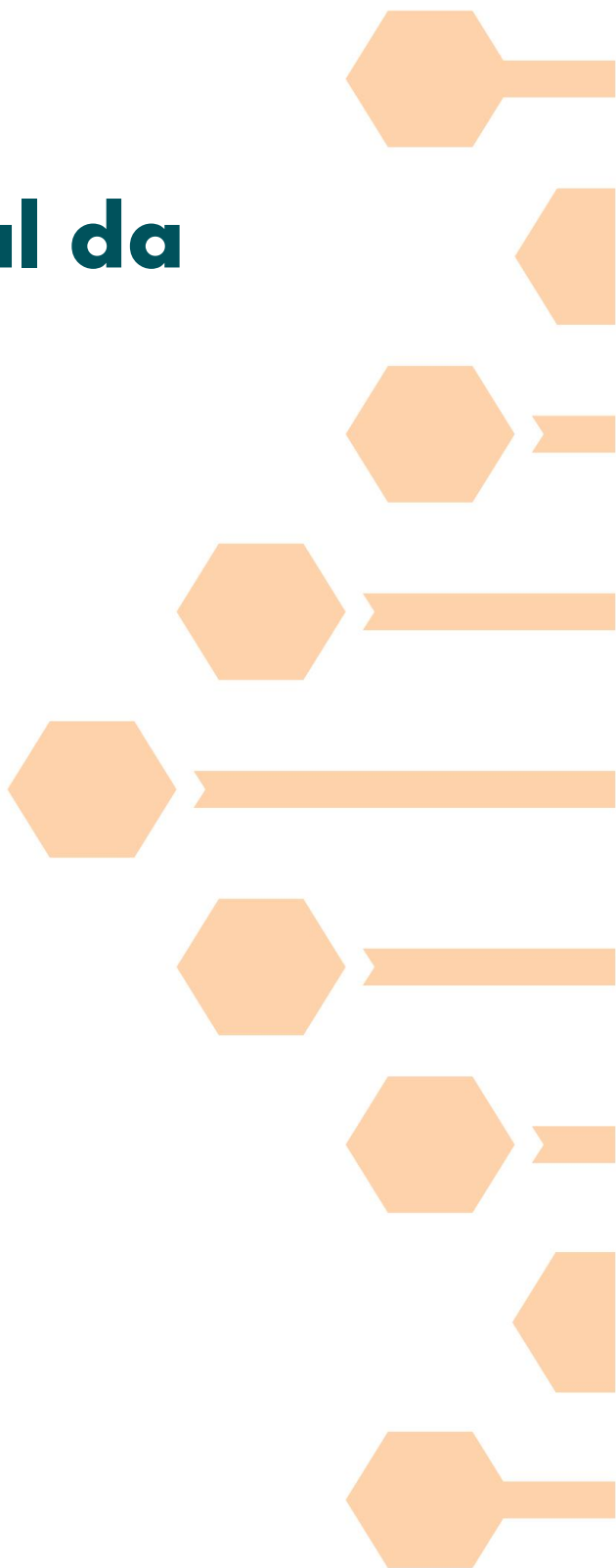




**educação**  
**FARMANGUINHOS**

# Regulamento Geral da Pós-Graduação de Farmanguinhos



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



## Regulamento Geral da Pós-Graduação de Farmanguinhos

Aprovado pela Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos em 18 de outubro de 2021

### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Os cursos de pós-graduação de Farmanguinhos têm por objetivo formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de gestão, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e produção farmacêutica, e aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação e Biodiversidade em Saúde; e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde e do mercado de trabalho da cadeia farmacêutica e farmoquímica em geral.

**Art.2º** Os cursos de Pós-Graduação se enquadram nas categorias: *lato sensu*, *stricto sensu* e qualificação profissional.

§1º *Lato sensu* - que tem por objetivo aprofundar conhecimentos e habilidades em um setor definido de uma ampla área do saber e da profissão e fortalecer e qualificar trabalhadores da saúde para o SUS, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade e promovendo competências específicas a determinada área do exercício de profissionais inseridos ou não no mercado de trabalho, na perspectiva de educação continuada. Os cursos *lato sensu* de especialização estão atrelados a legislação que defina e Fiocruz como Escola de Governo (MEC- Portaria 331 de 10 de março de 2017). O programa de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde é caracterizado por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país e é regido por documento específico da Fiocruz.

§2º *Stricto sensu* - objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e da gestão tecnológica, bem como o desenvolvimento de competência para executar

pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas. Os cursos de *stricto sensu* serão objeto de regulamentação específica.

§3º Qualificação Profissional - Os cursos de Qualificação (aperfeiçoamento, atualização, capacitação e cursos livres) caracterizam-se pela sua condição de educação permanente, desenvolvimento técnico-científico e formação profissional para o SUS e áreas correlatas à saúde, ciência e tecnologia.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação de Farmanguinhos serão oferecidos exclusivamente pela Vice-diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação (VDEPI).

**Art. 4º** Farmanguinhos será responsável pelo planejamento, programação, infraestrutura, credenciamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação, dos cursos Pós-Graduação oferecidos.

**Parágrafo 1** – Os cursos *stricto sensu*, além da avaliação interna, possui avaliação quadrienal, específica, pela CAPES.

**Parágrafo 2** – Os cursos *lato sensu*, além da avaliação interna, possui avaliação específica pelo MEC.

**Art. 5º** Os cursos de Pós-Graduação de Farmanguinhos serão gerenciados pelo Departamento de Educação de Farmanguinhos (DE-Far) e contarão com a assistência da Secretaria Acadêmica da mesma área. O DE-Far, por sua vez, estará subordinado a Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos (CTE-Far) e a Vice-diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação.

## DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO

**Art. 7º** A Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos – CTE-Far, é vinculada ao Comitê Gestor da VDEPI do Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos/

Fiocruz. As atribuições e modo de funcionamento serão definidos por este Regulamento Interno de Pós-Graduação.

**Art. 8º** A CTE-Far tem por finalidade deliberar sobre os assuntos afetos aos cursos de Pós-Graduação de Farmanguinhos, bem como prestar assessoria técnica e científica à Diretoria e ao Conselho Deliberativo nas suas áreas de competência, visando à informação e avaliação de políticas da Unidade e à promoção da articulação horizontal entre os diversos programas de ensino da Fiocruz.

**Art. 9º** A CTE-Far terá a seguinte composição:

- Representante indicado pelo diretor da Unidade
- Chefe do Departamento de Educação;
- Coordenadores dos Cursos de PG-SS;
- Coordenadores dos Cursos de PG-LS;
- Representante Discente de cada Curso de PG-SS; e
- Representante Discente de cada Curso de PG-LS.

**Parágrafo 1º** - A CTE-Far é presidida pelo Departamento de Educação, e em seu impedimento, pelo Representante indicado pelo diretor da Unidade.

**Parágrafo 2º** - São membros suplentes os vice-coordenadores de cada Curso de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º** - O direito a voto será facultado somente aos coordenadores e representante da Unidade. Os representantes discentes só terão direito a voz.

**Parágrafo 4º** - Eventualmente as reuniões da CTE-Far serão abertas à participação de convidados que terão direito à voz e não a voto.

**Art. 10º** Os pronunciamentos da CTE-Far terão caráter deliberativo. As propostas devem receber a concordância da maioria simples dos membros presentes à sessão para serem encaminhadas ao Comitê Gestor e, após aprovada, ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos para homologação.

**Art. 11º** A CTE-Far somente poderá se reunir com a presença da maioria simples de seus membros. A CTE-Far reunirá-se semestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo chefe da CTE-Far ou quando a maioria simples achar necessário.

## **DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 12º** Os cursos de Pós-graduação de Farmanguinhos serão gerenciados pelo Departamento de Educação de Farmanguinhos (CE-Far). As atribuições e modo de funcionamento serão definidos por este Regulamento Interno de Pós-Graduação, pelo Regimento Interno do curso, pelo Regimento Interno de cursos Lato Sensu ou pelo Regimento Interno de cursos Stricto Sensu, e pelo Regimento de cursos de pós-graduação da Fiocruz.

**Parágrafo único** – O chefe do Departamento de Educação deverá ser, obrigatoriamente, um servidor vinculado a VDEPI.

**Art. 13º** O chefe da CE-Far está hierarquicamente vinculado à Vice-diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação (VDEPI).

Compete ao chefe da CE-Far as seguintes atividades e/ou responsabilidades:

- I. Articular, juntamente com a VDEPI e as outras vices diretorias da Unidade, ações relacionadas à gestão do ensino em Farmanguinhos, visando a inter, multi e transdisciplinaridade, com o objetivo de buscar continuamente a

excelência no processo Ensino Aprendizagem na Unidade incrementando, assim, seu crescimento e visibilidade;

II. Fomentar a aplicação de metodologias que possam facilitar a construção de um processo de Ensino-Aprendizagem norteado pelo uso de didática e tecnologias educacionais modernas e contemporâneas;

III. Acompanhar, em parceria com a Secretaria Acadêmica, os cursos ministrados, bem como os serviços prestados, aplicando as metodologias pertinentes e ajustando seus respectivos processos;

IV. Formular e implementar, com a Secretaria Acadêmica, um sistema de controle da qualidade da gestão do ensino e aprendizagem, e processos administrativos gerados, estabelecendo, para tal, seus indicadores de desempenho;

V. Participar da elaboração, implementação e avaliação, junto à VDEPI, projetos político-pedagógico da área de Educação de Farmanguinhos;

VI. Coordenar o projeto de integração interna dos Cursos de Pós-graduação de Farmanguinhos, e promover parcerias dos respectivos cursos com instituições internas e externas;

VII. Participar da CTE-Far e das Sub-Câmaras de Pós-graduação da CTE da FIOCRUZ;

VIII. Assessorar as Coordenações da Pós- Graduação no planejamento de campanhas de divulgação dos cursos de Farmanguinhos, propiciando-lhes maior visibilidade interna e externa;

IX. Manter as áreas físicas sob sua responsabilidade, ou das quais se utiliza, em condições de uso, conforme as normas adotadas na Unidade e legislação correlata;

- X. Monitorar a execução das atividades da CE-Far através da realimentação das informações e permanente avaliação do andamento das atividades para o alcance dos objetivos e metas traçados;
- XI. Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade, incluindo o seu desenvolvimento profissional;
- XII. Fomentar a integração entre a área de Educação e as demais áreas de atuação de Farmanguinhos, sobretudo a Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Produção, através da promoção de cursos, palestras, encontros, seminários e outras atividades que tenham essa finalidade;
- XIII. Realizar reuniões regulares periódicas com a equipe da Secretaria Acadêmica objetivando a análise e melhoria de processos acadêmicos e administrativos, com vistas a manter o patamar de qualidade no atendimento aos objetivos traçados;
- XIV. Gerenciar as atividades dos Cursos de qualificação profissional.
- XV. Elaborar e supervisionar as Diretrizes do Departamento de Educação onde deve constar as normas e regras dos processos comuns internos que devem ser seguidas pelos cursos.
- XVI. Liderar a realização e acompanhar o Planejamento Estratégico da Educação
- XVII. Garantir que as atividades educacionais de Farmanguinhos estejam alinhadas ao Planejamento Institucional da Educação da Fiocruz e da Unidade
- XVIII. Outras responsabilidades definidas pela CTE-Far e pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo Único-** Cada um dos Cursos de que trata o presente Regulamento Geral terá uma Coordenação, cuja composição e atribuições deverão constar no Regulamento Interno de cada curso e no Regimento Interno de cursos *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

## DA SECRETARIA ACADÊMICA

**Art. 14º** A Secretaria Acadêmica está vinculada ao Departamento de Educação de Farmanguinhos.

**Art. 15º** Compete à Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições:

- I. Prover apoio técnico-administrativo aos Cursos de Pós-graduação;
- II. Agendar e organizar as apresentações dos TCC, dissertações e teses; providenciar o envio de cartas-convite para participação em Banca Examinadora de apresentação; providenciar a homologação dos membros das bancas, as atas das apresentações, os históricos escolares e os certificados;
- III. Divulgar editais e inserir na Plataforma do Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica (SIGA), ou equivalente, as Chamadas Públicas relativas aos processos seletivos; providenciar a liberação de resultados e a matrícula de novos alunos; contatar o serviço de comunicação da Unidade para garantir a divulgação das informações relevantes;
- IV. Auxiliar aos coordenadores do Programa *Stricto sensu* na inserção de dados da Plataforma Sucupira.
- V. Fazer a gestão dos processos específicos da Secretaria Acadêmica conforme descrito no documento Fluxos de Trabalho do Departamento de Educação de Farmanguinhos;
- VI. Receber a versão definitiva dos TCC, dissertações e teses, assim como as cópias eletrônicas correspondentes para envio à Biblioteca de Farmanguinhos;
- VII. Administrar os recursos orçamentários destinados à Pós-graduação; providenciar pedidos de compra de equipamentos, bem como os pagamentos



de hora-aula e de consultoria com os recursos orçamentários do Tesouro destinados aos Cursos de Pós-graduação;

VIII. Prover a Secretaria Acadêmica com os recursos materiais necessários, através de solicitações periódicas ao almoxarifado de Farmanguinhos; manter em estado de uso os equipamentos e materiais permanentes patrimoniados; registrar os processos e protocolos que tramitam e se referem aos Cursos de Pós-graduação;

IX. Compilar dados para relatórios estatísticos sobre os cursos existentes e sobre eventos promovidos pelos Cursos de Pós-graduação;

X. Acompanhar a gestão financeira do Planejamento Anual (PA) de Farmanguinhos, no que se refere aos Cursos de Pós-graduação;

XI. Acompanhar a execução das atividades planejadas de modo a permitir que os objetivos e metas traçados sejam atingidos;

XII. Enviar ao Setor de Arquivo de Farmanguinhos, para fins de preservação, os documentos relativos aos Cursos de Pós-graduação;

XIII. Manter as áreas físicas sob sua responsabilidade em condições de uso, conforme as normas adotadas na Unidade e a legislação vigente;

## **DO FUNCIONAMENTO DE CURSOS**

**Art. 16º** A seleção de novos alunos será de responsabilidade de cada curso de Pós-Graduação, sendo o processo seletivo alinhado com as Diretrizes do Departamento de Educação, portarias em vigor e com o Regimento, *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, da Fiocruz e aprovado pela direção da Unidade.

**Art. 17º** A matrícula, rendimento, avaliação e certificação será de responsabilidade de cada curso de Pós-Graduação, alinhado com o Regimento *Lato* ou *Stricto* da Fiocruz e da Unidade.

**Art. 18º** A seleção, admissão, matrícula, rendimento, avaliação e certificação dos cursos de qualificação profissional são de responsabilidade do chefe da CE-Far e devem estar alinhados à respectiva Regulamentação.

## DA DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Os servidores da Fiocruz matriculados nos Cursos de Pós-Graduação devem obedecer às mesmas regras administrativas e acadêmicas aplicadas aos demais alunos, ressalvada a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas.

**Art. 20º** Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento as quais venham contribuir para maior eficiência do Programa de Pós-Graduação ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento pela Câmara Técnica de Educação, ouvidos, se necessário, pareceres de consultores para este fim nomeados.

**Art. 21º** Esse regulamento está de acordo com o Regimentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Especialização *Lato Sensu* e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz.

**Art. 22º** Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pela Câmara Técnica de Ensino de Farmanguinhos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2021